ANEXO I

(TERMO DE REFERÊNCIA AO CONTRATO OCS Nº 070/2016)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A Presente licitação tem como objeto o registro de preços para a eventual aquisição de:

1.1.1. Item 01 – até 3600 (três mil e seiscentos) cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (*rewritable extended data cartridge*) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM *TotalStorage* 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (*second-generation* IBM *system storage tape drive*).

1.1.2. Item 02 – até 1200 (mil e duzentos) cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (rewritable extended data cartridge) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM TotalStorage 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (second-generation IBM system storage tape drive).

1.1.3. Item 03 – até 45 (quarenta e cinco) cartuchos de limpeza tipo 3592, etiquetados e compatíveis com a fitoteca automatizada IBM TotalStorage 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (second-generation IBM system storage tape drive).

1.1.4. Item 04 – até 15 (quinze) cartuchos de limpeza tipo 3592, etiquetados e compatíveis com a fitoteca automatizada IBM *TotalStorage* 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (*second-generation* IBM *system storage tape drive*).

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Por se tratar de compra por registro de preços inexiste, em tese, obrigação por parte da Administração Pública em firmar qualquer relação contratual decorrente da Ata, consoante disposto no artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013. Assim, o BNDES decidirá por cada aquisição de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade, considerando a vantajosidade e a economicidade da compra. Porém, o BNDES compromete-se a demandar, durante todo o prazo de vigência da Ata, os seguintes quantitativos mínimos.

2.1.1. Item 01 – pelo menos 1.200 (mil e duzentos) cartuchos magnéticos do tipo IBM 3592 JB.

2.1.2. Item 02 – pelo menos 400 (quatrocentos) cartuchos magnéticos do tipo IBM 3592 JB.

2.1.3. Item 03 – pelo menos 45 (quarenta e cinco) cartuchos de limpeza tipo 3592

2.1.4. Item 04 – pelo menos 15 (quinze) cartuchos de limpeza tipo 3592.

2.2. Condições de Inicialização e Etiquetagem

2.2.1. Os cartuchos referenciados nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deverão ser entregues inicializados para o MVS. A inicialização deve ser em EBCDIC.

2.2.2. Os cartuchos fornecidos deverão ser etiquetados, utilizando etiquetas do tipo "*Tri-optic*", contendo o tipo de mídia e o número serial. As etiquetas deverão conter código de barra do tipo maior e os números deverão ser coloridos, para facilitar localização na fitoteca.

2.2.3. Os cartuchos fornecidos deverão vir com as etiquetas identificadas em sequência, conforme abaixo:

2.2.3.1. Cartuchos IBM 3592 JB – numeração serial de B01501 a B06300
2.2.3.2. Cartuchos de Limpeza 3592 – numeração serial de CLN260 a CLN319.

2.2.4. As etiquetas deverão ser de marcas de fabricantes autorizados pela IBM, conforme descrito abaixo no seguinte endereço *web*:

http://www-01.ibm.com/support/knowledgecenter/STCMML8/com.ibm.storage.ts3500.doc/ipg_3584_irfalt1.html

2.2.5. As dimensões das etiquetas nos cartuchos deverão atender os parâmetros descritos na página 4 do Anexo I a este documento, o qual também pode ser encontrado no seguinte endereço *web*:

http://www-01.ibm.com/support/docview.wss?uid=ssg1S7000727&aid=1

2.3. Garantia dos Produtos

2.3.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) fornecer garantia pelo período de 10 (dez) anos contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do material.

2.3.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) substituir mídias que apresentarem defeito, em prazo máximo de 10 dias corridos após comunicação formal feita pelo BNDES, durante todo o período de garantia.

2.3.3. A(s) Contratada(s) deverá(ão) substituir mídias defeituosas no local, sem qualquer custo para o BNDES.

2.3.4. As novas mídias, substitutas das mídias referentes ao item 2.3.3, deverão ser fornecidas inicializadas e com o mesmo rótulo das mídias defeituosas.

2.3.5. A(s) Contratada(s) deverá(ão) assinar os Termos de Confidencialidade previstos no ANEXO VI do Edital, com relação às informações armazenadas nas mídias substituídas no âmbito da garantia.

2.3.6. A(s) Contratada(s) deverá(ão) informar o procedimento de acionamento de garantia em caso de problemas nas mídias fornecidas, incluindo todos os dados necessários à execução do procedimento (telefones de contato, etc).

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1. As especificações descritas ao longo deste Anexo representam os requisitos essenciais exigidos pelo BNDES, cabendo à(s) Contratada(s) fornecer todos os componentes de hardware e software necessários ao atendimento dos referidos requisitos, sem exceção; nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidos, sem ônus adicionais para o BNDES, componentes com recursos adicionais e até mesmo superiores, desde que não haja prejuízo de nenhuma das funcionalidades especificadas e mediante prévia autorização do BNDES.

3.2. Deverão estar inclusos no valor total do(s) contrato(s) e nos pagamentos feitos pelo BNDES à(s) Contratada(s), todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à adequada execução do(s) contrato(s).

3.3. Todos os custos de transporte, mão de obra, matéria-prima, tributos e serviços necessários para execução do contrato serão de responsabilidade de cada Contratada.

3.4. A(s) Contratada(s) deverá(ão) disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico do BNDES possa fazer o acompanhamento do(s) contrato(s).

3.5. Os materiais deverão ser novos, sem uso anterior, fornecidos em embalagens originais e lacrados. Materiais que tiverem a sua embalagem danificada antes da entrega ao BNDES serão recusados pelo BNDES.

3.6. A(s) Contratada(s) deverá(ão) realizar prova de autenticidade dos materiais junto ao BNDES, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para materiais fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente pela representação do fabricante dos materiais estabelecida em território nacional. Para materiais fabricados no exterior que tenham sido importados diretamente pela(s) Contratada(s) ou que não tenham sido adquiridos junto à representação do fabricante dos materiais em território nacional, será obrigatório apresentar, também, a guia de importação emitida pela alfândega brasileira, juntamente com a comprovação da quitação do tributo estadual correspondente (ICMS – importação) ou documento equivalente.

3.7. O BNDES, a qualquer momento, poderá pedir diligências complementares para a comprovação de autenticidade do material.

3.8. Cada um dos materiais a serem fornecidos pela(s) Contratada(s) deverá conter as características e funcionalidades descritas neste documento.

4. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

4.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

4.2. Os cartuchos deverão ser entregues no almoxarifado do BNDES, situado na Avenida República do Chile, nº 100, subsolo 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ ou na Avenida República do Chile, nº 330, Centro, Rio de Janeiro/RJ de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: das 10h30min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min.

4.3. A entrega deverá ser comunicada ao Gestor do Contrato com antecedência prévia de 5 (cinco) dias úteis.

4.4. Poderão ser escolhidos aleatoriamente alguns cartuchos fornecidos pela(s) Contratada(s) para averiguação. Em caso de suspeita de entrega de material recondicionado, serão feitas diligências a fim de verificar a procedência, para garantir o atendimento à especificação.

4.5. O material será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

4.5.1. A Contratada sera convocado a efetuá-los, às suas expensas, em até 10 (dez) dias corridos a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;

4.5.2. Realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo BNDES, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo BNDES; e

4.5.3. Não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o material será rejeitado, total

ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo BNDES, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

4.6. Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o BNDES receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

4.6.1. Constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

4.7. Não exclui a responsabilidade da Contratada por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos materiais entregues e/ou dos serviços realizados.

4.8. Cabe destacar que não serão aceitos materiais de marca/modelo divergentes ou cujas especificações sejam inferiores daquelas informados na Proposta apresentada pelo Licitante, salvo se, contendo especificações iguais ou superiores à ofertada, for previamente autorizado pelo BNDES.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O BNDES efetuará o pagamento, observando os seguintes procedimentos gerais para cada item:

5.1.1. O pagamento somente poderá ser realizado após o Recebimento Definitivo do objeto, mediante apresentação, pela(s) Contratada(s), de nota fiscal e/ou fatura, relacionando o material fornecido e seus respectivos valores, que deverá ser remetida, em duas vias, ao Setor de Protocolo do BNDES, situado na Avenida República do Chile, 100, Térreo – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.031-917, entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis contados da data de seu vencimento.

5.1.2. A(s) Contratada(s) deverá(ão) apresentar, juntamente com a nota fiscal de entrega das mercadorias, se adquiridas no exterior, declaração de importação contendo a descrição/nomenclatura do bem que está sendo adquirido e comprovante de quitação de tributos inerentes à importação (DARFs) ou, se adquiridas no mercado interno, nota fiscal de compra e a guia de importação do importador, a fim de comprovar origem e regularidade da importação dos materiais em questão.

5.1.3. A nota fiscal deverá informar o número da OCS (Ordem de Compra / Serviço), disponibilizado na ocasião da assinatura do(s) contrato(s), bem como a descrição do objeto entregue e os dados bancários da(s) Contratada(s).

5.1.4. As faturas serão analisadas pelo Gestor do Contrato ou por membros da Equipe Técnica do BNDES, sob sua supervisão, cabendo à(s) Contratada(s), caso sejam encontradas divergências, emitir(em) novas faturas com o valor correto ou comprovar(em) a correção dos valores contestados pelo BNDES.

5.1.5. O BNDES efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal Nota Fiscal, Fatura ou equivalente, desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pela(s) Contratada(s).

5.1.6. No caso de faturas que cheguem ao BNDES vencidas ou com prazo de pagamento inferior a 10 (dez) dias úteis, ou, ainda, as em que, nos casos de serem contestadas pelo BNDES, seja comprovada a correção dos valores, será facultado à(s) Contratada(s) emitir(em) novo documento de cobrança com nova data para pagamento, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis entre a data do recebimento pelo BNDES e a

nova data de pagamento ou, alternativamente, emitir(em) documento que prorrogue a data de pagamento da fatura enviada.

6. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DECORRENTES

6.1 Os licitantes mais bem classificados em cada um dos respectivos itens deverão assinar as respectivas Atas de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo BNDES, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo BNDES. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6.2 Conforme legislação vigente, inexiste obrigação por parte da Administração Pública em firmar qualquer Contrato em decorrência da Ata, consoante disposto no art. 16 do Decreto nº 7.892/2013. No entanto, o BNDES se compromete a adquirir os quantitativos mínimos descritos no item 2.1 deste Anexo. Cabe ressaltar que o BNDES decidirá por cada aquisição de acordo com seu critério de conveniência e oportunidade, considerando a vantajosidade e a economicidade da compra.

6.3 De acordo com o disposto no art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013, será previsto o seguinte quantitativo para aquisição por órgãos não participantes:

6.3.1. 18.000 (dezoito mil) para o Item 01;

6.3.2. 6000 (seis mil) para o Item 02;

6.3.3. 225 (duzentos e vinte e cinco) para o Item 03; e

6.3.4. 75 (setenta e cinco) para o Item 04.

6.4 O acompanhamento e controle do quantitativo disponível para as adesões caberão ao Gestor da Ata.

6.5 O prazo de vigência de cada Contrato será de até 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, se este ocorrer primeiro.

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 As licitantes mais bem classificadas na etapa de lances de cada um dos itens deverão apresentar Planilha de Preços, observado o modelo constante do Anexo II deste Edital, contendo os valores unitários e global, bem como a indicação do modelo e do fabricante dos materiais ofertados.

7.2 Os valores deverão ser cotados levando-se em consideração todos os componentes necessários para atendimento destas Especificações Técnicas e exigências contidas no edital e seus anexos.

7.3 Caberá à equipe do BNDES responsável pela análise técnica das propostas a validação dos resultados dos cálculos apresentados pela licitante. Em caso de incorreções, a equipe técnica apresentará ao Pregoeiro ou à Comissão, dependendo da modalidade de licitação que vier a ser adotada, os cálculos corretos, obtidos a partir dos valores unitários cotados.

7.4 Nos preços cotados, deverão estar incluídas todas as despesas com salários, custos diretos e indiretos, transporte, seguro, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas e quaisquer outros tributos incidentes e demais despesas necessárias à adequada execução do Contrato.

7.5 A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal, sendo firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, com todos os preços expressos em Reais (R$).

8 REQUISITOS PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Serão exigidos, para aceitação da proposta em cada um dos Itens, a apresentação de:

8.1.1 Planilha de preços, elaborada conforme o disposto no item 7 deste Anexo, conforme modelo de proposta constante no Anexo II do Edital; e

8.1.2 Caso a(s) licitante(s) mais bem classificada(s) na etapa de lances para cada um dos itens não seja(m) o próprio fabricante, deverá ser apresentada, ainda, declaração da(s) própria(s) Licitante(s) de que pertence(m) ao quadro de parceiros ou distribuidores do fabricante, sendo, portanto, autorizado a comercializar e prestar garantia para as mídias magnéticas ofertadas. Caso o BNDES julgue necessário, poderá proceder diligência à fabricante ou consulta ao seu site visando a comprovação de autenticidade das informações prestadas.

8.1.3 Uma Amostra do material a ser ofertado, a qual será submetida à análise pela Equipe Técnica do BNDES, a fim de averiguar sua total adequação e compatibilidade com as especificações técnicas deste Anexo, conforme procedimento descrito a seguir:

8.1.3.1 Após o encerramento da fase de lance de cada um dos itens, a sessão pública será suspensa para apresentação, pelos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, de uma amostra do material ofertado na proposta em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação do pregoeiro.

8.1.3.2 As amostras serão submetidas à análise da Equipe Técnica do BNDES, a qual emitirá parecer concluindo pela aceitação / rejeição dos materiais apresentados em até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua apresentação.

8.1.3.3 Apresentada a amostra, os materiais serão avaliados pela Equipe Técnica do BNDES, a fim de que se possa verificar o atendimento de todos os requisitos exigidos nestas Especificações Técnicas.

8.1.3.4 Avaliados os materiais, a Equipe Técnica do BNDES emitirá, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da amostra, parecer de avaliação de amostra, o qual concluirá pela necessidade de correções e/ou ajustes, reprovação ou aprovação da amostra.

8.1.3.5 Havendo necessidade de correções e/ou ajustes, o Pregoeiro poderá convocar o Licitante ofertante da melhor Proposta para, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, prorrogáveis a critério do BNDES, apresentar nova amostra devidamente ajustada. Será admitida 1 (uma) única correção e/ou ajuste.

8.1.3.6 Caso a amostra do Licitante ofertante da melhor Proposta seja reprovada, o Pregoeiro retomará a sessão pública, recusando sua Proposta, e convocando o próximo colocado.

8.1.3.7 Junto com a amostra poderá ser exigida a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, marca, modelo e código da fabricante, quando for o caso ou documentação complementar, tais como catálogos, manuais, página impressa do sítio do fabricante na Internet, laudos da ABNT ou de outra entidade técnica pertinente que comprovem o atendimento às especificações. A documentação

enviada deverá possuir um índice indicando as respectivas páginas que comprovem as características técnicas exigidas neste documento.

8.1.3.8 Aprovada a amostra, o Pregoeiro decidirá sobre a aceitação final da Proposta.

9 PENALIDADES

9.1 Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo BNDES ou inobservância de quaisquer das demais obrigações legais e/ou contratuais, sem motivo justificado, a(s) Contratada(s) ficará(ão) sujeita(s) às seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do respectivo Contrato por dia de atraso na assinatura do respectivo Contrato ou no cumprimento das obrigações estabelecidas nos itens 4 e 5;

9.1.3 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, para os descumprimentos contratuais não aludidos nos itens anteriores;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa

9.3 O somatório das multas aplicadas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

9.4 A aplicação das sanções previstas não impede a rescisão unilateral do contrato pelo BNDES, nas hipóteses legalmente previstas e conforme estabelecido no respectivo contrato.

10 RUBRICA E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1As despesas com a contratação serão alocadas à conta da rubrica orçamentária de nº 3101600011 – DEPESA DE MATERIAL.

10.2A unidade orçamentária gestora é a de código BN30005000 – ATI/DESET.

11 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Através de Pesquisa de Preços realizada, concluiu-se que o valor global máximo estimado para a contratação referente ao certame licitatório ora proposto é de até R$ 4.074.271,80 (quatro milhões, setenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos), sendo:

11.1.1 o valor de até R$ 3.029.904,00 (três milhões, vinte e nove mil e novecentos e quatro reais)para o pagamento dos materiais que compõem o Item 01;

11.1.2 o valor de até R$ 1.009.968,00 (um milhão, nove mil reais e novecentos e sessenta e oito reais)para o pagamento dos materiais que compõem o Item 02;

11.1.3 o valor de até R$ 25.799,85 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), para o pagamento dos materiais que compõem o Item 03.

11.1.4 o valor de até R$ 8.599,95 (Oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos), para o pagamento dos materiais que compõem o Item 04.

11.2 As Tabelas abaixo sintetizam os valores obtidos na Pesquisa de Preços.

Descrição	Valor Unitário Estimado (A)	Quantidade (B)	Valor Estimado (C = A x B)
Item 01 - Cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB	R$ 841,64	3600	R$ 3.029.904,00
Item 02 - Cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB	R$ 841,64	1200	R$ 1.009.968,00
Item 03 - Cartuchos de limpeza tipo IBM 3592	R$ 573,33	45	R$ 25.799,85
Item 04 - Cartuchos de limpeza tipo IBM 3592	R$ 573,33	15	R$ 8.599,95
TOTAL GERAL			R$ 4.074.271,80

11.3 Os valores unitários estimados de cada item constituem os valores máximos aceitáveis pelo BNDES.

ANEXO II

(PROPOSTA DA CONTRATADA)

HEXA SOFT - Soluções em Informática

Dados da Licitante vinculado a execução contratual:

Razão Social: Hexa Soft do Brasil Ind. Com Exp. E Imp. Ltda
Nome fantasia: HEXA SOFT
Endereço: Rua Padre Irineu Ferreira, nº 32 - Pq Seminario
CEP 93280-124 - ESTEIO/RS

CNPJ: 03.115 002/0001-14
Insc. Estadual: 043/0083017
Dados Bancários: Banco do Brasil - Ag. 0764-1 - C /C nº 6875-6
Fone. (51) 9912 6936 Fax: (51) 3453.4646 E-mail: hexasoft@terra com br

Representante Legal: **Alessandro Rodrigues da Silva**
Nacionalidade Brasileiro Estado civil: Casado Profissão: Administrador de empresas Função: Sócio-Diretor
RG: 6075793106 - SJS/RS - Expedição 20/10/2000 CPF 984 608 030-15

Para: BNDES - Ref.: Pregão Eletrônico nº 28/2015 - PROPOSTA FINANCEIRA

Lote/Item	Descrição	UN	Qtd. Anual Estimada	Valor Unitário	Valor Total
1	Marca IBM Fabricante IBM Modelo: 3592 JB Descrição: Cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (rewritable extended data cartridge) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM TotalStorage 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (second-generation IBM system storage tape drive).	UN	3600	R$ 841,64	R$ 3 029 904,00
Valor Total da Proposta: Três milhões e vinte e nove mil e novecentos e quatro reais **********					

Considerações gerais:
- Prazo de validade da proposta: 60 dias
- Prazo de entrega poderá ser de até 45 dias.
- Pagamento: conforme termos estabelecidos no Edital.
- Local de entrega: Conforme informado no Edital
- Demais especificações conforme Edital

Declarações:

- A empresa **Hexa Soft do Brasil Ind. Com. Exp. e Imp. Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 03 115.002/0001-14, por intermedio de seu representante legal, Sr Alessandro Rodrigues da Silva, portador da CI nº 6075793106 e inscrito no CPF sob nº 984.608 030-15, **DECLARA:**

  - ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R$ **R$ 3.029.904,00 (Três milhões e vinte e nove mil e novecentos e quatro reais)** observados os valores unitários cotados na(s) planilha(s) acima
  - que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA estabelecidos pela Lei Complementar n. 123, de 14 12 2006, em especial quanto ao seu Art 3º estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar Declaro ainda, que a empresa esta excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.
  - que a proposta atende todas as características técnicas mínimas obrigatórias, previstas no Edital, comprometendo-nos, caso sejamos o licitante vencedor, a fornecer os produtos em conformidade com as especificações e determinações;
  - para fins do disposto no Art 27, Inciso V da Lei Federal nº 8 666, de 21 06 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9 854, de 27.10 1999, que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
  - que a empresa está enquadrada como ME/EPP sob as penas da lei;
  - que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Por ser esta expressão de verdade, firmo a presente.

Esteio, 10 de setembro de 2015

Alessandro Rodrigues da Silva
Sócio Diretor
RG 6075793106 - SJS/RS - Expedição 20/10/2000
CPF 984 608 030-15

ANEXO III

(ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2015)

A14 40
115a 26
M

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 /2015 – BNDES

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, n° 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME**, com sede em Rua Padre Irineu Ferreira (Lot PQ Seminário), 32, Parque Amador, Esteio- RS, CEP: 93.280-124, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.115.002/0001-14, doravante denominado simplesmente Primeiro Licitante Registrado, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos; e **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede em Rua Visconde do Rio Branco, 1310, conj. 51, Centro, Curitiba, Paraná, CEP: 80.420-210, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.268.1520001-19, bem como **VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA** - filial em Rua Doutor Pedro Ferreira, 155, EDIF. Genésio Miranda Linssala 304, Centro, Itajaí, Santa Catarina, CEP: 88.301-900, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 07.268.152/000461, doravante denominado simplesmente Segundo Licitante Registrado, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 28/2015 - **BNDES**, autorizado em 15/07/2015, por intermédio da IP ATI/DESET nº 17/2015, de 07/07/2015, e a respectiva homologação, publicada no DOU de 27/08/2015, seção 03, página 113, observado o disposto no Decreto nº 7.892/2013 e na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços, doravante denominada Ata, tem por objeto o Registro de Preços com vistas à eventual aquisição de Item 01 – até 3600 (três mil e seiscentos) cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (rewritable extended data cartridge) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM TotalStorage 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (second-generation IBM system storage tape drive), e Item 02 – até 1200 (mil e duzentos) cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (rewritable extended data cartridge) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM TotalStorage 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (second-generation IBM system storage tape drive), conforme especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 28/2015 – **BNDES** e do respectivo Termo de Referência, bem como da(s) Proposta(s) apresentada(s) pelo(s) Licitante(s) vencedor(es), respectivamente, Anexos I, II e V desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXPECTATIVA DA CONTRATAÇÃO

Esta Ata não obriga o **BNDES** a firmar as contratações nas quantidades estimadas, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, podendo realizar licitações específicas para a contratação do objeto deste Registro de Preços, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que será assegurada preferência de contratação, em igualdade de condições, ao(s) Licitante(s) registrado(s), observada a ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro

O **BNDES** compromete-se a demandar, durante a vigência desta Ata, o quantitativo mínimo de:

Item 01 – pelo menos 1.200 (mil e duzentos) cartuchos magnéticos do tipo IBM 3592 JB.
Item 02 – pelo menos 400 (quatrocentos) cartuchos magnéticos do tipo IBM 3592 JB.

Parágrafo Segundo

Esta Ata implicará compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas, sob pena de cancelamento do registro e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata terá a duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – LICITANTES E PREÇO REGISTRADOS

Fica(m) registrado(s), nesta Ata, o(s) seguinte(s) Licitante(s), conforme ordem de classificação abaixo. A situação de vencedor do segundo Licitante está condicionada a apresentação e aprovação de amostra, nos termos do item 4.16 do Edital, em caso de eventual necessidade de contratação.

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Primeiro Licitante	HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME
Segundo Licitante	VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

Parágrafo Único

O(s) referido(s) Licitante(s), quando convocado(s) pelo **BNDES**, se obriga(m) a fornecer o objeto licitado pelo preço registrado abaixo:

Objeto	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário
ITEM I- Cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (*rewritable extended data cartridge*) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM *TotalStorage* 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (*second-generation* IBM *system storage tape drive*)	1.200 (mil e duzentos)	3600 (três mil e seiscentos)	R$ 841, 64
ITEM II- Cartuchos magnéticos tipo IBM 3592 JB (*rewritable extended data cartridge*) ou compatível, novos e não remanufaturados, etiquetados e inicializados, com capacidade nativa de 700 GB (setecentos gigabytes sem compressão) e compatível com a fitoteca automatizada IBM *TotalStorage* 3500 e com o subsistema de cartuchos IBM TS1120 (*second-generation* IBM *system storage tape drive*)	400 (quatrocentos)	1200 (mil e duzentos)	R$ 841, 64

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATAÇÃO

Surgindo a necessidade da contratação durante a vigência desta Ata, o **BNDES** convocará o Licitante registrado, observada a ordem de classificação, por carta ou e-mail para, sob pena de perder o direito ao registro e à contratação, bem como de incorrer nas penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata, em até 10 (dez) dias úteis, assinar o Contrato e apresentar a documentação listada no subitem 7.1 do Edital

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

do Pregão Eletrônico AA nº 28/2015- **BNDES** (Anexo I desta Ata).

Parágrafo Primeiro
O(s) Licitante(s) registrado(s) deverá(ão) manter atualizadas as certidões exigidas na fase de habilitação durante todo o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Segundo
A situação habilitatória irregular ou a não atualização de tais documentos impossibilitará a assinatura do Contrato, podendo acarretar o cancelamento do registro e/ou a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona desta Ata ao Licitante faltoso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO(S) LICITANTE(S) REGISTRADO(S)
Além de outras obrigações estabelecidas nesta Ata, em seus Anexos, no Contrato ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do(s) Licitante(s) registrado(s):

I. indicar seus dados de endereço, telefone, fax e e-mail, mantendo-os atualizados junto ao **BNDES** durante toda a vigência desta Ata;

II. assinar os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da sua convocação pelo **BNDES**;

III. manter durante a vigência desta Ata todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

IV. comunicar a imposição de qualquer penalidade que o(s) impeça de contratar com o(s) **BNDES**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a licitação;

V. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o Licitante, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) se enquadrar em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

VI. assegurar que a cada solicitação do **BNDES** para fornecimento haja disponibilidade do quantitativo total necessário para atender à demanda da contratação;

VII. assinar os Contratos decorrentes da Ata e apresentar a documentação listada nos incisos I e II do subitem 7.1 do Edital (Anexo I à presente Ata);

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO BNDES
Além de outras obrigações estipuladas nesta Ata, em seus Anexos, no Contrato ou em

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **BNDES**:

I. comunicar o Licitante registrado, observada a ordem de classificação, a necessidade da contratação, convocando-o a apresentar a documentação de contratação e a entregar e executar o objeto demandado;

II. designar, como Gestor desta Ata, Henrique Limaverde Cabral de Lima, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da ATI/DESET/GPRO, a quem caberá o acompanhamento e o controle desta Ata, bem como o recebimento, processamento e avaliação de eventual solicitação de adesão;

III. designar, como substituto do Gestor desta Ata, para atuar em sua eventual ausência, Leonardo Ferreira Moura, que atualmente exerce a função de analista de sistemas da ATI/DESET/GPRO;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor desta Ata e/ou os seus substitutos, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao(s) Licitante(s) registrado(s);

V. disponibilizar esta Ata, durante toda sua vigência, no endereço eletrônico *www.bndes.gov.br*, para acesso de qualquer interessado;

VI. comunicar ao(s) Licitante(s) registrado(s), por escrito:

a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a esta Ata;

b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do(s) Licitante(s) registrado(s), concedendo-lhe(s) prazo para defesa; e

c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços será revista, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **BNDES** convocará o(s) Licitante(s) registrado(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, observando-se que:

I. o(s) Licitante(s) registrado(s) que não aceitar(em) reduzir seu(s) preço(s) aos valores praticados pelo mercado será(ão) liberado(s) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; e

II. a ordem de classificação dos Licitantes registrados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

Parágrafo Segundo

Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Licitante registrado não puder cumprir o compromisso, o **BNDES** poderá:

I. liberar o Licitante registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da convocação para a assinatura do Contrato, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais Licitantes registrados, observada a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro

Não havendo êxito nas negociações, o **BNDES** poderá revogar esta Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial desta Ata, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o(s) Licitante(s) registrado(s) ficará(ão) sujeito(s) às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, apurada de acordo com a gravidade da infração; e

III. impedimento de licitar e de contratar com a União Federal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao Licitante faltoso a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o Licitante faltoso poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede o cancelamento do registro previsto na Cláusula Décima desta Ata.

Parágrafo Quarto

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

As penalidades previstas nos incisos I e III do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a indicada no inciso II.

Parágrafo Quinto

A multa aplicada ao Licitante faltoso e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

Parágrafo Sexto

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Parágrafo Sétimo

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DE REGISTRO

O(s) Licitante(s) registrado(s) terá(ão) seu registro cancelado pelo **BNDES**, quando:

I. descumprir(em) as condições desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas em sua Cláusula Nona;

II. não apresentar(em) os documentos de contratação ou não assinar(em) o Contrato no prazo estabelecido pelo **BNDES**, sem justificativa aceitável, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona desta Ata;

III. não aceitar(em) reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer(em) a sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 ou a prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002; ou

V. estiverem presentes razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro

O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV ou V do *caput* desta Cláusula será formalizado por decisão da Autoridade Competente do **BNDES**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo

O(s) Licitante(s) registrado(s) poderá(ão) solicitar o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que venha a prejudicar o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

47
33

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADESÃO À ATA

Esta Ata poderá, durante sua vigência, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração, observado o disposto nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

O órgão ou entidade da Administração que desejar aderir a esta Ata deverá manifestar seu interesse, através de carta ou e-mail encaminhado ao Gestor desta Ata, observado o modelo constante do Anexo IV (Minuta de Solicitação de Adesão) desta Ata.

Parágrafo Segundo

Recebida a referida manifestação, o Gestor desta Ata avaliará a possibilidade de adesão, inclusive consultando o Licitante registrado, observada a ordem de classificação, sobre sua capacidade e interesse na aceitação da contratação adicional.

Parágrafo Terceiro

O Licitante consultado poderá aceitar a contratação adicional, desde que esta não prejudique as obrigações assumidas com o **BNDES**, observado o disposto nos Parágrafos Nono e Décimo desta Cláusula.

Parágrafo Quarto

Sendo aceita a solicitação de adesão, o Gestor desta Ata informará o órgão ou entidade solicitante sobre sua decisão, encaminhando cópia da Ata assinada e de seus Anexos.

Parágrafo Quinto

Caberá ao órgão ou entidade solicitante celebrar a contratação solicitada no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da autorização pelo Gestor desta Ata, e desde que durante o prazo de vigência desta Ata.

Parágrafo Sexto

Celebrado o Contrato entre o Licitante consultado e o órgão ou entidade solicitante, este deverá enviar ao Gestor desta Ata cópia do Contrato para seu arquivo e controle, em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

Parágrafo Sétimo

O órgão ou entidade solicitante que desejar demandar nova contratação adicional não poderá celebrar novas negociações diretamente com Contratado. Surgindo a necessidade, o órgão ou entidade solicitante deverá solicitar nova adesão ao Gestor desta Ata que tomará as providências listadas nos parágrafo anteriores.

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

48

Parágrafo Oitavo

Compete ao órgão ou entidade solicitante, no que toca às suas próprias contratações, os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Contratado das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao Gestor desta Ata.

Parágrafo Nono

A adesão do órgão ou entidade da Administração Pública a esta Ata não poderá exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto no Anexo II (Termo de Referência) desta Ata.

Parágrafo Décimo

As contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo previsto no Anexo II (Termo de Referência) desta Ata, independentemente da quantidade de órgãos ou entidades solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Ata e os Contratos dela decorrentes representam todo o acordo entre as partes com relação ao objeto neles previstos.

Parágrafo Primeiro

Integram a presente Ata:

Anexo I - Edital do Pregão Eletrônico AA nº 28/2015 - **BNDES**

Anexo II - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 28/2015 - **BNDES**

Anexo III - Minuta de Contrato

Anexo IV - Minuta de Solicitação de Adesão

Anexo V - Proposta(s) do**(s)** Licitante(s) vencedor(es)

Anexo VI - Minuta(s) de Termo de Confidencialidade

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações ou ao exercício de prerrogativa decorrente desta Ata não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro

O **BNDES** providenciará a publicação do Extrato desta Ata no Diário Oficial da União e a disponibilizará, durante toda a sua vigência, no endereço eletrônico

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3

49
35

www.bndes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes desta Ata, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As folhas desta Ata são rubricadas por Luciana de Holanda Ramos Ferreira, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam a presente Ata, redigida em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 2015

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

HEXA SOFT DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA-ME

VS DATA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: LÍVIA MADEIRA DE MENEZES
CPF: 056.808.091-10

Nome: EMANUELE FERREYRO NUNES DA SILVA
CPF: 096.317.577-73

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL Bel. Luciana Fries Escrev. Autor. ESTEIO - RS
TABELIONATO DE ESTEIO - RS - BRASIL
RUA SANTO AMARO, 97 - CEP 93260-080 - ESTEIO - RS
FONES (51) 3473-2050 3473-7591 3473-1065 E-mail tabelionatoesteio@hotmail.com
WANDERLEI FRIES - Tabelião

Reconheço AUTÊNTICA a assinatura de: Alessandro Rodrigues da Silva.
Em testemunho da verdade.
Esteio, em 14 de dezembro de 2015.
Wanderlei Fries - Tabelião de Notas
Emolumentos: R$ 5,40 + Selo digital: R$ 0,40 - 0205010110000047557 8 - 29

TABELIONATO DE ESTEIO/RS
A RESPONSABILIDADE PELO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE ORIGEM, É DAS PARTES CONTRATANTES.

Luciana de Holanda Ramos Ferreira
Advogada
AA/DELIC/GLIC3